



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297, 99
Fls.	02
a)	m

MOÇÃO Nº 07/99

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

ASSUNTO :

Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário (Bóia Fria).

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE — PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 22 / 6 / 99
Presidente da Câmara

SENHORES VEREADORES,

- 1. CONSIDERANDO** que o " bóia-fria ", notoriamente é um verdadeiro pária jurídico, não tendo acesso à casa própria, a automóvel, à farmácia, à escola, a emprego estável, ao supermercado, ficando, sem dúvida, à margem da sociedade;
- 2. CONSIDERANDO** o estado de miséria por que muitos desses trabalhadores vêm vem passando;
- 3. CONSIDERANDO** a periculosidade do sistema de transporte utilizado por esses trabalhadores que, na maioria das vezes, coloca em risco sua própria integridade física;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 297/99
Fis. 03
à

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. **CONSIDERANDO** que o Poder Público, mediante lei, poderá instituir um Programa Municipal de Assistência ao Trabalhador Rural Temporário (Bóia Fria), para fins de concessão de benefícios básicos em relação à saúde e serviço social;
5. **CONSIDERANDO** que os serviços básicos de saúde poderão dispor sobre as mais diversas formas de prevenção às doenças e educação sanitária, bem como a assistência odontológica;
6. **CONSIDERANDO** que em relação aos serviços de assistência social, o Município de Bragança Paulista pode auxiliar com a instalação de mini-terminal rodoviário em locais adequados para transporte até o local de trabalho e vice versa, além de oferecer um necessário café da manhã, tendo em vista que muitos desses trabalhadores não contam com essa importante primeira alimentação diária;
7. **CONSIDERANDO** finalmente que a concessão de benefícios a tais trabalhadores é matéria de competência privativa do Executivo, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário (Bóia Fria), no sentido de propiciar aos futuros beneficiários, a melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência mediante ajuda pessoal em suas diversas necessidades ligadas à assistência.

Para tanto, permitimo-nos em anexar a esta, a minuta de futuro Projeto de Lei para as considerações iniciais da Prefeitura Municipal.

8. Tendo em vista que o pedido atende os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
23 de março de 1999 - 237ª da Fundação

a) 
ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador - PFL


Luiz Carlos Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 297 / 99
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº /99

Institui o Programa Municipal de Assistência ao Trabalhador Rural Temporário (Bóia Fria) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Programa Municipal de Assistência ao Trabalhador Rural Temporário (Bóia Fria), que terá por finalidade propiciar aos beneficiários a melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência mediante ajuda pessoal em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista nesta lei.

Art. 2º - Para fins de concessão dos benefícios criados por esta lei, considera-se " bóia fria " o trabalhador rural sem vínculo empregatício, que presta serviços temporários e come no local de trabalho a comida, fria, que leva.

Art. 3º - O Programa Municipal de Assistência ao Trabalhador Rural Temporário (Bóia Fria), tem por finalidade a prestação dos seguintes benefícios básicos :

I - Serviços de Saúde, compreendendo :

- a) prevenção às doenças e educação sanitária;
- b) assistência odontológica.

II - Serviço Social, compreendendo :

- a) mini-terminal rodoviário em locais adequados para transporte até o local de trabalho e vice versa;
- b) concessão de café da manhã.
- c) fiscalização em relação às condições de transporte.
- d) fornecimento de medicamentos aos beneficiários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Bragança Paulista,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 097/99
Fis. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

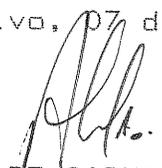
MOÇÃO Nº 07/99 - manifestando apelo ao Chefe do Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário (bóia fria).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1999.


a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 99
Fls. <i>06</i>
a) <i>1</i>

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 07/99 - manifesta apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário (bóia-fria).

2. RELATÓRIO E CONCLUSÃO:

Quanto à legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, é sugestão de cunho social, pois abrange uma assistência ao segmento da sociedade mais carente, ligado ao trabalho braçal da zona rural.

Temos conhecimento das condições miseráveis em que vivem esses profissionais sem qualificação e sem qualquer amparo previdenciário, os chamados bóias-frias.

Se a municipalidade tiver recursos para assisti-los, nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

Nelson Shinobu Sasahara
NELSON SHINOBU SASAHARA - Relator

Marco Antonio Marcolino
Marco Antonio Marcolino

Luiz Carlos Ferreira
Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier
Adilson Leitão Xavier

Marcus Vinicius Valle Júnior
Marcus Vinicius Valle Júnior 22/04/99



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 30/99

REF: MOÇÃO Nº 07/99

Casa do Poder Legislativo, 05 de maio de 1999.

Senhores Vereadores:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297/99
Rs.	07
a)	le

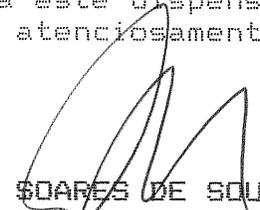
Encontra-se tramitando nesta comissão a Moção nº 07/99, manifestando apelo ao Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário (bóia-fria).

Conforme deliberação havida na 13a. sessão da comissão, realizada em trinta de abril último, solicitamos a V.Exas. o envio de informações sobre qual o número de bóias-frias existentes no município e respectiva faixa etária, especificando-se quantos são naturais de Bragança Paulista e quantos são oriundos de outras localidades. Com referência aos bóias-frias de outras cidades foi solicitada também informação sobre tempo de residência no município bragantino.

Tratam-se de dados que permitirão melhores estudos para a emissão de parecer conclusivo.

Ressaltamos que o prazo de parecer da proposição encontra-se prorrogado na CESSAS até o dia 28/6/99.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, e no aguardo de resposta, subscrevemo-nos atenciosamente.


JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Aos
Vereadores ADILSON LEITÃO XAVIER e LUIS CARLOS FERREIRA
Autores da Moção nº 07/99
Em mãos
DEL/MM

*Cópia encaminhada aos
autores em 07/15/99.*

Ja



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROV. GERAL N.	297/99
Ass.	08
a)	

Bragança Paulista, 11 de maio de 1999

OPV - ALX 01/99

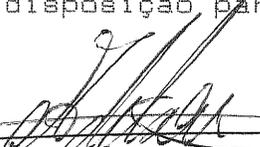
Senhor Presidente:

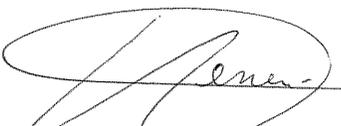
Em resposta a Comunicação Interna da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social (CESSAS) Nº 30/99, de 05 de maio último, comunicamos que mantivemos contato telefônico com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista e fomos informados pelo funcionário Alexandre que estão cadastrados naquela entidade cerca de 350 trabalhadores rurais, devidamente registrados. Também entramos em contato com o Sindicato Rural Patronal, cuja secretária informou que a referida entidade não possui dados relativos a trabalhadores rurais bôias-frias.

Não obstante a escassez de dados oficiais, informamos que entre 800 a 1000 trabalhadores bôias-frias embarcam diariamente nos pontos localizados principalmente no Bairro Lavapés, Cruzeiro, Jardim Morumbi, Jardim Cedro e região norte.

Quanto as demais informações lamentamos não poder responder por falta de dados oficiais. Aproveitando a oportunidade sugerimos que a douta Comissão de Educação realize levantamento e organize banco de dados relativos ao tema.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro da CJRDMAC


LUIS CARLOS FERREIRA
Membro da CJRDMAC



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. Nº 297/99
19
<i>[Signature]</i>

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 26/99

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

PARA: PRESIDENCIA DA CASA.

DEFERIDO
EM 04/05/1999
[Signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

Solicitamos a V.Exa., nos termos regimentais, a prorrogação de prazo de parecer da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social às seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 05/99 - do vereador Marçal Alves de Oliveira - dispõe sobre a instalação de zeladorias nos prédios escolares de propriedade do Município e dá outras providências. PRAZO SOLICITADO: 30 DIAS, A VENCER EM 29/5/99. Justificativa: Está sendo enviado pedido de informações à Prefeitura sobre os prédios escolares de propriedade do Município que já possuem zeladorias. A comissão está solicitando trinta dias de prorrogação para que, após a chegada da resposta da Prefeitura, haja um tempo maior - além daquele já estabelecido regimentalmente - para análise e deliberação da matéria;

2. MOÇÃO Nº 07/99 - do vereador Adilson Leitão Xavier - manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário (bóia-fria). PRAZO SOLICITADO: 60 DIAS, VENCE EM 28/6/99. Justificativa: A comissão está solicitando algumas informações ao autor da moção e considera oportuno dispor de prazo mais alongado para que, de posse dos dados, possa melhor fundamentar seu parecer.

Casa do Poder Legislativo, 30 de abril de 1999.

[Signature]
JOAO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Em mãos
DEL/MM



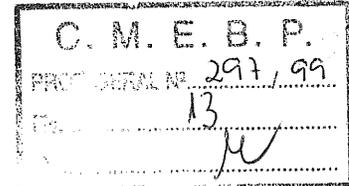
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 07/99.

RELATOR: FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.

PARECER DO RELATOR



Trata-se de moção de autoria dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Luís Carlos Ferreira, manifestando apelo ao Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário.

A proposta tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos bônias-frias, através da concessão de benefícios básicos em relação a serviços de saúde e serviço social.

Apesar do mérito louvável, temos a ressaltar que existem mecanismos pelos quais esses trabalhadores podem ter os seus direitos mínimos respeitados, sem que haja a necessidade de intercessão do Executivo com recursos públicos.

No referente aos serviços de saúde, o Sistema Único de Saúde, pelo seu princípio de universalidade, possibilita o atendimento às pessoas carentes. Pode ser questionado se o SUS funciona a contento ou não; porém, cabe aos órgãos constituídos competentes e à população cobrar o bom funcionamento dos serviços prestados. Sobre os serviços básicos de saúde especificados na moção, como prevenção contra drogas, educação sanitária e assistência odontológica, a Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura local dispõe de instrumentos para realizar campanhas e prestar o atendimento desejado.

A proposta de instalação de mini-terminais rodoviários para transporte dos bônias-frias é outro ponto questionável. Há legislação que obriga o transporte dos trabalhadores respeitando-se as condições de segurança. Os setores da iniciativa privada que se utilizam dos serviços desses trabalhadores rurais devem arcar com suas responsabilidades, seja na parte de transporte, alimentação e outros benefícios, sob pena de, se o Executivo assumir para si obrigações que cabem ao setor privado, criar situação de desigualdade perante outras categorias profissionais igualmente necessitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297,99
Fls.	14
a)	<i>[Handwritten mark]</i>

Por entendermos a intenção positiva dos autores, sugerimos que a moção seja reformulada, propondo-se estudos e providências ao Executivo para concessão de benefícios aos trabalhadores rurais temporários, de forma genérica, sem expressar no texto alternativas que, diante dos mecanismos existentes, acabam por comprometer a eficácia da propositura. Nesse sentido sugerimos ainda a retirada da minuta de projeto de lei anexada à moção.

Concluimos PELA APROVAÇÃO da moção, com as sugestões mencionadas.

Casa do Poder Legislativo, 30 de abril de 1999.

[Handwritten signature]
FABIO DE ASSIS LIVRERI - relator

DE ACORDO, Em 28/5/99.

[Handwritten signature]
Marçal Alves de Oliveira

[Handwritten signature]
Luiz Gonzaga Pires Mathias

[Handwritten signature]
João Soares Souza Lima

[Handwritten signature]
Paulo Miguel Zenorini

[Handwritten signature]
Marçal Alves de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GERAL 10297/99
15
16

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Moção n° 07/99
Relator: NICOLA CORTEZ

PARECER DO RELATOR

1.1 a moção em referência, dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Luiz Carlos Ferreira, manifesta apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de benefícios ao trabalhador rural temporário (bóia-fria).

1.2 tratando-se de matéria que objetiva proporcionar melhores condições de vida aos bóias-frias, que muitas vezes não têm os seus direitos mínimos respeitados e que passam por inúmeras dificuldades, entendemos que a proposta é válida e é o mínimo que pode ser feito para amenizar a situação daqueles trabalhadores.

CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 1° de junho de 1999.


NICOLA CORTEZ - relator

DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR


Paulo Mario Arruda de Vasconcellos

Luiz Francisco Vilaça

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral n° 277/99

Fl. 10

a. 2

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: m. p. c. n. 7/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 07/4 /1999

POR: Nelson Shimizu Sasahara

Presidente da Comissão

RELATOR: _____

PRAZO DO RELATOR: 14/4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 22/4 /1999

ALTERADO PARA: / /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 22/4 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 23/4 /1999

POR: João Soares Souza Lima

Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio Livieri

PRAZO DO RELATOR: 30/4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 08/5 /1999

ALTERADO PARA: 28/6 /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: PRAZO PRORROGADO: Encaminhada solicitação de informação ao autor.

PARECER EMITIDO EM 28/5 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 15/06 /1999

POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Presidente da Comissão

RELATOR: Nivaldo Cortez

PRAZO DO RELATOR: 05/06 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 16/06 /1999

ALTERADO PARA: / /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 05/06 /1999



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 0297/99
Fls. 17
[Signature]

MATÉRIA: Proj. nº 07/99 RECEBIMENTO: 06/04/1999
AUTOR (es): ad. Leonardo Xavier
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 - HORÁRIO: _____
QUÓRUM: maioria simples

➔

REGIME: semprazo final

P R A Z O S

EMENDAS - / - /1999

TURNO ÚNICO PREVISTO: 05/06/1999

OBSERVAÇÕES: _____

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO: _____
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/1999 - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____

INW 000 7/99

PROTOCOLO Nº 058/99

E.D.R.-BRAGANÇA PAULISTA
18.05.99



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Of. GP nº 685/99 - PG nº 281/97

Casa do Poder Legislativo, 14 de maio de 1999.

Senhor Assistente:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297,99
De	10
Por	<i>[Handwritten Signature]</i>

Atendendo ao deliberado pela Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa - composta pelos vereadores João Soares Souza Lima, presidente, Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente, Fábio de Assis Livreri, Luiz Gonzaga Pires Mathias e Paulo Miguel Zenorini, membros - servimo-nos deste para solicitar a V.Sa. o envio a esta Casa de cópia do Levantamento de Unidades de Produção Agrícola (LUPA), com a atualização parcial de dados realizada.

A comissão gostaria de saber ainda se esse Escritório possui estatística relacionada a trabalhadores rurais temporários em Bragança Paulista (bóias-frias), como número, fluxo migratório e faixa etária, visto que ela está analisando moção dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Luis Carlos Ferreira, a qual faz apelo ao Executivo local para concessão de benefícios básicos a esses trabalhadores.

Caso haja essa estatística, ou outras informações, solicitamos a gentileza do envio de cópia para que os vereadores possam tomar conhecimento do assunto.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, e no aguardo de resposta, reafirmamos expressões de estima e apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
ALCIDES RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
Assistente do Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural
de Bragança Paulista

N e s t a
DEL/MM

RECEBI EM 18.05.1999
(A) *[Handwritten Signature]*

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297 99
Fls.	11
a)	le



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
 Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista
 AV. ADRIANO HARREY JUNIOR, 277 - BRAGANÇA PTA. - TELEFAX (011) 7843-7336
 CEP 12900-000

EDR/BP ESPECIAL

Bragança Paulista, 18 de Maio de 1999

ILMO. SR.
 ARNALDO DE CARVALHO PINTO
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 BRAGANÇA PTA.

CÂMARA MUNICIPAL
 18 MAI 15 11 18 001413

Em atenção ao of. GP n° 685/99 - PG n° 281/97, de 14/05/99 informamos que:

- a) Nos dados do Lupa, temos apenas que 43% das propriedades produtivas do município, ou seja, 456 propriedades possuem mão-de-obra temporária;
- b) Não podemos informar se estes trabalhadores temporários são do próprio local (redondezas), ou vindos do meio urbano;
- c) Não há dados sobre origem e faixa etária;
- d) Apuramos com o pessoal da Casa da Agricultura de Bragança Eng° Agr° Fernando Farias Fernandes e Técnico de Apoio Agropecuario Antônio Carlos Novais, que existem dois pontos urbanos conhecidos dos bóias-fria sendo um no Bosque dos Eucaliptos, próximo à Padaria Alterosa, e o segundo no final da avenida Lindora, no conhecido ponto final;
- e) Apuramos também que houve no passado uma tentativa de formar uma Cooperativa ou Associação destes bóias-fria, mas com insucesso;
- f) Como sugestão, é possível estimar o número destes trabalhadores, através de levantamentos por amostragem nos pontos indicados acima, ou com os geradores existentes (gatos);

Quanto a atualização do Lupa, já realizamos em 1998, 20% das propriedades, e de maio a setembro de 1999, estaremos levantando mais 20%, mas estes dados deverão ser utilizados ao final dos 05 anos (100%), por ser levantamento direto das propriedades e não por amostragem, conforme nos informou o setor de estatísticas e compilação da CATI em Campinas

Esperando-te-lo atendido, dentro do possível neste momento,
coloco-me no seu dispor para outras questões futuras e manifesto minha
satisfação em poder ajudá-lo

Atenciosamente

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297/99
Ass:	12
Ass:	12



Eng.º Agr.º Alcides Ribeiro de Almeida Júnior
Assistente de Planejamento
CAII - Regional de Bragança Pta.